



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – LEI 14.133/21
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde					
Setor requisitante (Setor/Departamento): Setor de Contratos					
Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento da conta de água da unidade farmácia					
Justificativa da necessidade da contratação: Conforme a Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há singularidade do objeto e inexistência de competição no mercado, como no caso de serviços públicos essenciais prestados em regime de monopólio ou concessão. O serviço de abastecimento de água é prestado exclusivamente pela concessionária COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, CNPJ Nº 92.802.784/0001-90. Não há outras empresas autorizadas a fornecer o mesmo serviço, tornando inviável a competição ou a abertura de licitação. O abastecimento de água é recurso essencial para o funcionamento do órgão/entidade, sendo indispensável para: Atendimento ao público; Higiene e saneamento; Manutenção das atividades administrativas. A interrupção do serviço acarretaria paralisação de atividades críticas, prejuízos operacionais e riscos à saúde. O valor a ser pago segue tarifas reguladas pelo poder público, garantindo transparência e economicidade. Diante da inexistência de competição no mercado, da natureza essencial do serviço e da exclusividade legal da concessionária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a inexigibilidade de licitação para o pagamento da conta de água, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.					
Descrições e quantidades:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço – Abastecimento de água Unidade Farmácia	mês	3	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Enquadramento Legal: Art 74, Inciso I O serviço de abastecimento de água é prestado em regime de monopólio pela empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90,					



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

sendo inexigível a licitação nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 - Obs.: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Metodologia da pesquisa de mercado: Escolher um item. Justificativa: Não se aplica
Fornecedor vencedor: Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CNPJ ou CRC: 92.802.784/0001-90
Justificativa da escolha do fornecedor: O serviço de abastecimento de água é prestado em regime de monopólio pela empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sendo inexigível a licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021
Justificativa do preço: Está de acordo com a média de mercado
Dispensa de valor superior a 50% do Art. 75, Inciso I e II: ☐ Valor superior a 50% do Escolher um item., sendo necessário divulgação no site do Município. ☐ Justificativa da ausência de divulgação: ☒ Valor inferior a 50%, não sendo necessário divulgação no site do Município.
Dotação orçamentária: 1547
Vigência do contrato: ☐ Necessária vigência de: 30 dias ☒ Não se aplica, pois não gera contrato.
Regime Execução ou Forma de Fornecimento: Será executado de forma global por uma única empresa.
Prazo de Entrega/Execução: O prazo de entrega é no máximo 5 dias úteis após o pagamento.
Prazo para pagamento: ☒ Conforme definido no parecer da Secretaria da Fazenda. ☐ Outro: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Fiscalização: ☐ Comissão de Fiscalização formada por: Gestor do Contrato: Clique ou toque aqui para inserir o texto. Fiscal do Contrato: Clique ou toque aqui para inserir o texto. ☒ Não se aplica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco de Paula/RS, 01 de dezembro de 2025

Responsável pela elaboração do DFD:

Débora Souza da Silva Limberger
Matrícula 5673

Secretário responsável:

Juliano Paz
Secretário Municipal da Saúde